



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2025.

“Cria o emprego público de provimento efetivo de Fiscal de Posturas no município de Canitar e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, Autógrafo nº 60/2025, aprovado em 11 de dezembro de 2025 e **ELE sanciona e PROMULGA** a seguinte **L E I**:

ARTIGO 1º. Fica criado no quadro de pessoal do Município de Canitar o emprego público de provimento efetivo de FISCAL DE POSTURAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Respectivo cargo público estará vinculado a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 21, inciso II, c, 1.b.1 da Lei Complementar Municipal nº 143/2009 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º. O cargo público de que trata essa lei terá o seguinte enquadramento no Anexo I da Lei Complementar nº 143/2009, a saber:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	QTDE. DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
FISCAL DE POSTURAS	01 VAGA	CONCURSO PÚBLICO	12	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO

ARTIGO 3º. São atribuições do Fiscal de Posturas, na Administração Municipal:

- I - Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- II - Inspeccionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a realização de eventos e o comércio ambulante;
- III - Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos;
- IV - Efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;
- V - Emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;



Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

- VI** - Receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;
- VII** - Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares;
- VIII** - Vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras;
- IX** - Acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;
- X** - Percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes sob sua responsabilidade, detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;
- XI** - Fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei;
- XII** - Embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;
- XIII** - Fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais;
- XIV** - Realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas;
- XV** - Informar processos referentes à ocupação e parcelamento clandestino ou irregular do solo urbano;
- XVI** - Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar o interesse público na regularização fundiária;
- XVII** - Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;
- XVIII** - Verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação urbanística concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares;
- XIX** - Solicitar, a Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- XX** - Acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação;
- XXI** - Inspeccionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos;
- XXII** - Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística;



- XXIII** - Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;
- XXIV** - Fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;
- XXV** - Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;
- XXVI** - Fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município;
- XXVII** - Fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;
- XXVIII** - Fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares, em estabelecimentos comerciais, etc.), poluição atmosférica (chaminé, marmorarias, queimadas, etc.), poluição do solo, poluição da água, etc., emissão de laudos de vistoria e pareceres acerca de assuntos ambientais e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XXIX** - Fiscalizar a ocorrência de degradação ambiental em APP - áreas de preservação permanente (deposição irregular de resíduos, desmatamento, lançamento irregular de efluentes, etc.);
- XXX** - Fiscalizar as empresas terceirizadas que prestam serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, de saúde, varrição de ruas, avenidas, praças e demais serviços correlatos para o Município;
- XXXI** - Fiscalizar o transporte público, dentre outros, o coletivo urbano, de escolares, os táxis e moto táxi;
- XXXII** - O acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário e organização;
- XXXIII** - A fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;
- XXXIV** - Desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.
- § 1º.** No exercício de suas atribuições o Fiscal de Posturas terá, dentro de sua área de competência e atuação, precedência sobre os demais setores administrativos da administração direta e indireta, nos termos do inciso XVIII do artigo 37 da Constituição Federal, compreendendo:
- I** - A tramitação preferencial de documentos relacionados com a Fiscalização de Posturas;
- II** - A requisição de viaturas oficiais no exercício das suas obrigações;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

III - O acesso a documentos, inclusive contábeis e fiscais, que possam servir de provas nos procedimentos da fiscalização de posturas.

§ 2º. São garantias do Fiscal de Posturas, sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral:

I - Auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº5.172, de 25 de outubro de 1.966;

II - Permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas e particulares;

III - Assistência jurídica provida pelo Município, em razão de ato praticado no exercício de suas atribuições;

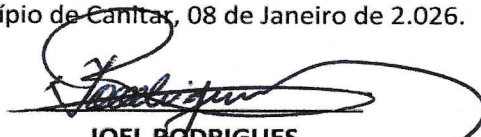
IV - Parada livre em estacionamentos rotas os localizados em vias públicas ou em garagens do município, desde que em serviço.

ARTIGO 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 08 de Janeiro de 2.026.



JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.